MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2024

Macrofunções principais

Macrofunção 02.03.18: **(Encerramento do Exercício)**	Macrofunção 02.03.17: **Restos a Pagar**
Macrofunção 02.03.15: **(Conformidade Contábil)**	**Macrofunção 02.03.51 – DARF NUMERADO**
Macrofunção 02.11.42: **(Folha de Pagamento)**	Macrofunção 02.11.38: **Diversos Responsáveis**
Portaria SPO/SE/MEC nº 4 de 21/11/2023	**Manual do Cadastro de Responsáveis da CGU** https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64492

Sumário

1. INDICAÇÃO DE EMPENHOS 2
2. INSCRIÇÃO DE RECURSOS A RECEBER/LIBERAR PELA UNIDADE DESCENTRALIZADORA/REPASSADORA (TED e Outros) 6
3. RESTOS A PAGAR 8
4. IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS ESTABELECIDOS PELA STN 14
5. CONTAS A SEREM VERIFICADAS/ANALISADAS E REGULARIZADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 18
6. ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS PELOS ÓRGÃOS VINCULADOS E INCLUSÃO NO SIAFI WEB 19
7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONTÁBIL (Declaração do Contador + Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas) 23
8. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS 24
9. Informações para subsidiar elaboração da “DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR – 26000” e do “RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS” do Órgão Superior (MEC) 25
10. FOLHA DE PAGAMENTO 26
11. ROL DE RESPONSÁVEIS: Atualização Constante (Manual do Cadastro de Responsáveis da **CGU**) 27
12. IMPLANTAÇÃO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO PARA AVALIAÇÃO DE ESTOQUES 29
13. Procedimentos relacionados a “BENS MÓVEIS”, “BENS IMÓVEIS” E “INTANGÍVEIS” 32
14. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA “SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES” NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 36
15. DEFICIÊNCIAS E PROBLEMAS CONTÁBEIS IDENTIFICADOS PELA STN EM 2015 37
16. NORMATIVOS 38

1. INDICAÇÃO DE EMPENHOS

Acerca da indicação de Notas de Empenho a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e/ou em Liquidação do exercício de 2023, todos os procedimentos a serem observados estão descritos na Macrofunção do Manual Siafi que trata do Encerramento do Exercício (02.03.18) e na Macrofunção que trata exclusivamente dos Restos a Pagar (02.03.17). O assunto foi tratado também no **Ofício-Circular nº 78/2023**/GAB/SPO/SPO-MEC, de **08/12/2023**.

As informações e orientações específicas relativas à operacionalização no Siafi e no Siafi Web para a **indicação dos empenhos** estão detalhadas na Mensagem Comunica Siafi nº **2022/3856429**, enviada em **28/11/2023** pela Setorial Contábil/MEC (UG 150003), transcrita abaixo:

*****Procedimentos de indicação de empenhos para inscrição em RPNP: 01/12/2023 a 04/01/2024*****

A inscrição de empenhos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e/ou em Liquidação (RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação) fica condicionada à **indicação** das notas de empenho - NEs mediante operacionalização no **Siafi WEeb Transação - GERINDRP - Gerenciar Indicação de Inscrição em RP,** pelos seguintes Agentes Públicos: Ordenador de Despesas, seu substituto, ou pessoa por ele legalmente designada e inserida na Tabela de UG do Órgão/Entidade, conforme disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nas Macrofunções do Manual Siafi: 02.03.17 que trata dos Restos a Pagar e 02.03.18 que trata do Encerramento do Exercício.

No exercício de 2023, o prazo estabelecido na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) para a indicação das notas de empenho a serem inscritas em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação compreende o período de **01/12/2023** a **04/01/2024.**

Orientações a serem observadas para a indicação:

1. De acordo com a Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar), **não poderão ser indicados** para inscrição em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação empenhos referentes a despesas com **"Diárias", "Ajuda de Custo"** e **"Suprimento de Fundos".**

2. Os procedimentos a serem adotados para a indicação dos empenhos a serem inscritos em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação" estão descritos integralmente na Macrofunção 02.03.17 que trata dos Restos a Pagar e na Macrofunção 02.03.18 que trata Encerramento do Exercício de 2023.

As Macrofunções podem ser acessadas diretamente no site da STN no endereço: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi

3. Para verificar as notas de empenho indicadas, bem como aquelas que não forem objeto de indicação, as unidades podem utilizar as opções de consulta disponíveis na transação **GERINDRP,** ou pelo Tesouro Gerencial, conforme consulta criada pela STN e disponibilizada pela Setorial Contábil/MEC na pasta:

TESOURO GERENCIAL>Relatórios Compartilhados>Consultas Gerenciais>Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores>26000 - Ministério da Educação >**1. SPO/CGF/CCON - Geral**>ENCERRAMENTO EXERCÍCIO - 2023 **(Órgãos Subordinados)** e **(INES + IBC)**: **Pastas:** >"2023 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Consultas ÓRGÃOS SUBORDINADOS" e "2023 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Consultas (INES + IBC)". **Relatório:** "Indicação de NE para Inscrição em RP - ****GERINDRP****"** e "Indicação de NE para Inscrição em RP - ****GERINDRP** - (Todos os filtros STN)**".

Pessoas autorizadas no Siafi para a indicação:

4. De acordo com a Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.0.3.18 (Encerramento do Exercício) as pessoas autorizadas a utilizar a transação **GERINDRP** são: Ordenador de Despesa e seu substituto, ou servidor designado pelo ordenador por ato legal e cadastrado no **Siafi Operacional** na **Tabela de UG**, por meio da transação **>ATUUG**, em campo próprio denominado (Indicação para inscrição de NE em RPNP a Liquidar/Em Liquidação), responsável e substituto (se houver).

Atenção:

- Para efetuar os procedimentos citados no item 4, o ordenador, o gestor e respectivos substitutos, como também os eventuais indicados, deverão adotar providências prévias para que suas senhas de acesso ao **Siafi Web** possam conter os atributos necessários para tal, quais sejam: Perfil: EXECUTOR, CONEXEC e TESCONGER (este para consultas no Tesouro Gerencial), os quais são concedidos pelo Cadastrador de Órgão.

- A inclusão dos indicados no **Siafi Operacional [Transação >ATUUG]**, somente poderá ser realizada pelo Ordenador, Gestor Financeiro e respectivos substitutos e pelo Contador Responsável do Órgão, cadastrados na própria transação.

- Na indicação de servidores para realizar os procedimentos de indicação, solicitamos observar a devida segregação de funções, não sendo recomendável recair tal encargo sobre as atribuições do contador responsável pela UG ou pelo Órgão ou dos servidores responsáveis pela Conformidade de Registros de Gestão e Contábil.

Aos órgãos que possuem unidades gestoras nos *campi*, observar o seguinte:

5. Apenas o contador da **Reitoria** poderá fazer a inclusão ou qualquer alteração da pessoa formalmente indicada pelo ordenador de despesas para fazer a indicação das NEs a serem inscritas em RPNP a Liquidar/em Liquidação, nas suas unidades vinculadas, conforme procedimento a seguir:

I. O Contador deverá provisoriamente incluir o seu nome na tabela de UG (campo contador responsável) em todas as UG's dos *campi*;

II. Incluir o nome da pessoa indicada pelo ordenador no campo próprio (Indicação para Inscrição de NE em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação) e, posteriormente à indicação, retornar à situação anterior no sistema.

- Caso o sistema apresente crítica do tipo **Contador deve ser da Setorial Contábil da UG, do Órgão ou do Órgão Superior**, será necessária a substituição temporária/provisória do contador da UG pelo contador da Setorial Contábil do Órgão. Concluída a indicação das notas de empenho, a UG deverá retornar à situação anterior no sistema, reincluindo o nome dos contadores do órgão (responsável + substituto).

6. Recomendamos que os contadores dos *campi* entrem em contato com o contador da Reitoria para a inclusão dos responsáveis pela indicação das notas de empenhos, de forma tempestiva.

7. Ressaltamos que é imprescindível a atualização de toda a **Tabela de UG**, juntamente com os responsáveis por outras funções como o responsável pelo registro da Conformidade Registros de Gestão, Conformidade Contábil, especialmente no período de indicação das notas de empenho, inclusive da **Tabela ATUAGENTE (Rol de Responsáveis) do Siafi Operacional**, tão logo seja publicada alguma portaria de nomeação relacionada à alteração de quaisquer um dos agentes citados acima, pois a falta de atualização dessas tabelas pode inviabilizar a indicação de empenhos.

8. No dia **05/01/2024,** os empenhos emitidos no exercício de **2023** e indicados pelos agentes públicos citados no item 4 serão inscritos de forma automática em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central dos sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade do Governo Federal, com base no saldo credor das contas contábeis *62292.01.01 (Empenhos a Liquidar - NE + Subitem) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação - NE + Subitem).*

9. Alertamos que o monitoramento e acompanhamento das indicações dos empenhos é de responsabilidade de cada órgão/entidade, e frisamos que todos os **empenhos que não forem indicados para inscrição em RPNP a Liquidar e/ou em Liquidação** pelo **ordenador de despesa, seu substituto ou pessoa legalmente designada serão anulados automaticamente pela STN, de <u>forma definitiva em 08/01/2024</u>.**

10.A título ilustrativo, apresentamos o leiaute da **Tabela de UG (CONUG)** e da **Tabela de Agentes CONAGENTE, respectivamente:**

Tabela de UG: >CONUG

```
SIAFI2022-TABADM-UG-CONUG (CONSULTA UG)
14/11/22  15:37
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - XXXXXX
UG DE ARQUIVO   : XXXXXX - XXXXXX
CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO
     RESPONSAVEL : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
     SUBSTITUTO  : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FECHAMENTO DE LC - LISTA DE CREDORES / REALIZA : NAO
     RESPONSAVEL :
     SUBSTITUTO  :
INDICACAO PARA INSCRICAO DE NE EM RPNP A LIQUIDAR/EM LIQUIDACAO
     RESPONSAVEL : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
     SUBSTITUTO  : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO
     RESPONSAVEL :
     SUBSTITUTO  :
```

Tabela de Agentes >CONAGENTE

UG/GESTAO	NAT	SEQ	TIPO	AGENTE RESPONSAVEL	DESIGNACAO	EXONERACAO	SIT
15XXXX/XXXXX	001	001	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	17Mar2021		
			S	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	13Mai2021		
	002	001	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	22Abr2021		
		002	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	18Mar2021		
		003	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	15Jun2021		
		004	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	22Jun2021		
	100	001	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	17Mar2021		
			S	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	13Mai2021		
	110	001	T	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	03Ago2022		
			S	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	03Ago2022		

11. Por fim, solicitamos que as áreas técnicas desse órgão/entidade ligadas à execução orçamentária, financeira, contábil, de licitações, patrimonial e outras correlacionadas, sejam cientificadas acerca das orientações e procedimentos citados neste comunica Siafi, além de observarem as orientações/procedimentos constantes da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício), bem como da **Portaria SPO/SE/MEC nº 4, de 21/11/2023**.

12. Estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por meio de comunica SIAFI para a UG 150003.

2. INSCRIÇÃO DE RECURSOS A RECEBER/LIBERAR PELA UNIDADE DESCENTRALIZADORA/REPASSADORA (TED e Outros)

Conforme disposto no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2023 (Decreto nº 11.415, de 16/02/2023, art. 3º § 2º), as unidades deverão devolver, para o respectivo órgão repassador, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, **exceto** os recebidos por descentralização de crédito, e outros especificados, conforme disposto abaixo:

> Art. 3º (...)
>
> § 2º Até o encerramento do exercício de 2023, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, **com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448** e, exceto se houver disposição em contrário da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, **os relativos a emendas individuais - RP6, de bancada estadual - RP7 e de Comissão - RP8.** (Redação dada pelo Decreto nº 11.457, de 2023)

A Macrofunção do Encerramento do Exercício, 02.03.18, detalha os procedimentos para a inscrição dos valores a Receber/Liberar de instrumentos formalizados ou não formalizados por meio de TED, cadastrados ou não na CONTRANSF ou CONTVREDUZ:

4.2.6. Realizar os registros dos valores correspondentes a Recursos a Liberar/a Receber por Destaque – Autorizados – Inscrição - **formalizados por meio de TED,** cadastrados na CONTRANSF ou CONTVREDUZ, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros serão feitos pela UG Repassadora no SIAFI-Web, utilizando a situação **LDV080 – Registro de Valores Correspondentes a Recursos a Liberar/ a Receber por destaque formalizado** com o tipo de documento hábil **RC**, gerando lançamentos nas seguintes contas contábeis:

4.2.6.1. Na Unidade Gestora (UG) Repassadora: 72214.00.00 - RESTOS A PAGAR e 82214.09.01 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE – INSCRICAO, que terá o saldo transposto, para o exercício de 2023, para as contas 72214.00.00 RESTOS A PAGAR e 82214.09.02 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE – A LIBERAR. Além do registro nas contas 79431.00.00 – DISPONIBILDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR e 89431.0000 - DISPONIBILDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR.

4.2.6.2. Na UG Recebedora: 72224.00.00 RESTOS A PAGAR e 82224.09.01 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE – INSCRICAO, que terá o saldo transposto, para o exercício de 2023, para as contas 72224.00.00 RESTOS A PAGAR e 82224.09.02 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE – A RECEBER. Além do registro nas contas

79432.00.00 – DISPONIBILDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER e 89432.0000 – DISPONIBILDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER.

4.2.6.3. Quando a descentralização externa **não for formalizada por TED**, os registros dos Recursos a Liberar/a Receber por Destaque - Autorizados – Inscrição - deverão ser feitos pela UG Repassadora, no SIAFI-Web, utilizando a situação **LDV081 – Registro Valores Correspondentes a Recursos a Receber/ a Liberar por Destaque sem Formalização**, com documento hábil do tipo **RC**.

4.2.6.4. O órgão recebedor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.

4.2.6.5. O órgão Repassador poderá acompanhar a execução orçamentária dos créditos descentralizados por meio dos saldos das contas contábeis do grupo **62292.02.00 – CRÉDITO UTILIZADO – CONTROLE DA UNIDADE ORCAMENTARIA.** Os lançamentos ocorrem na UG responsável pela Unidade Orçamentária (UO) do crédito descentralizado.

62292.02.00 CREDITO UTILIZADO - CONTROLE NA UO
62292.02.01 = CREDITO A LIQUIDAR - CONTROLE NA UO
62292.02.02 = CREDITO EM LIQUIDACAO - CONTROLE NA UO
62292.02.03 = CREDITO LIQUIDADO A PAGAR - CONTROLE NA UO
62292.02.04 = CREDITO PAGO - CONTROLE NA UO
62292.02.05 = CREDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP
62292.02.06 = CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP
62292.02.07 = CREDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP
62292.02.08 = CREDITO TRANSFERIDO

3. RESTOS A PAGAR

Empenhos de **2019, 2020, 2021 e 2022**:

Vale lembrar que há despesas inscritas em restos a pagar que não passam por bloqueio nem cancelamento excepcionalizadas pelo Decreto nº 93.872/1976 em seu art. 68, § 3º, *in verbis:*

> Art. 68 (...)
>
> § 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas: (Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018)
>
> I - do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)
>
> II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)
>
> III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

Em relação aos restos a pagar inscritos nos exercícios de **2019** e **2020**, vale destacar que a Lei nº 14.513, de 2022, que alterou a Lei nº 14.194, de 2021 (LDO de 2022) havia estipulado que os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual inscritos nos exercícios de 2019 e 2020 somente poderiam ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31/12/2023 (art. 83, § 7º da Lei 14.194, de 2021). Em 2023 houve a publicação do Decreto nº 11.813, de 5 de dezembro de 2023, que definiu a data de cancelamento desses restos a pagar para **31/03/2024**; portanto, caso não liquidados até esta data serão cancelados pela STN, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.813, de 5 de dezembro de 2023.

Esclarecimentos da CCONT/STN:

I - Dia 31/12/2023

Cancelamento dos RPNP Não Liquidados após 3 anos de inscrição: pela regra geral do § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, **seriam** cancelados todos os RPNP **até 2020** que não fossem liquidados até 31/12/2023, com exceção daqueles que não foram bloqueados pela regra geral (Saúde e emendas RP 6 e 7). Todavia, em sede do inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.813, de 2023, **este cancelamento foi prorrogado para o dia 31/03/2024**.

Conforme orientações emitidas pela CCONT por meio dos Comunicas 2022/3173187 e 2022/3173573, de 29/12/2022, e 2022/3180776, de 30/12/2023, quando da edição da Lei nº 14.513, de 2022, que inseriu o § 7º no art. 83 da Lei nº 14.194, de 2021 (LDO 2022), e agora tem o prazo de cancelamento prorrogado pelo Decreto nº 11.813, de 2023, as UG tiveram de verificar o enquadramento de seus restos a pagar ao requisito legal **"contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual"**, efetuando procedimentos nos saldos para que eles permanecessem ativos no exercício de 2023.

Esses procedimentos foram:

i. em relação aos RPNP de 2019, as UG tiveram de transferir os saldos para as contas 63183.00.00 ou 63184.00.00, a fim de que não fossem cancelados em 31/12/2022; e

ii. em relação aos RPNP de 2020, as UG tiveram de desbloqueá-los para as contas de execução de restos a pagar, de maneira que não fossem cancelados em 31/12/2022.

Desta maneira, todos os saldos de RPNP de **2019** e **2020** atualmente ativos já passaram pelas verificações dos gestores de que se enquadram no escopo do § 7º do art. 83 da LDO 2022, devendo ser **excetuados** no cancelamento de 31/12/2023 pela regra dos 3 anos de inscrição.

Assim, não haverá cancelamento pela regra geral do § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em 31/12/2023.

II - Dia 31/03/2024:

Cancelamento dos RPNP Não Liquidados após 3 anos de inscrição, prorrogados pelo Decreto nº 11.813, de 2023: serão cancelados os saldos de RPNP de **2019** e **2020** não liquidados que tiveram o prazo de cancelamento prorrogado pelo inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.813, de 2023, conforme regras abaixo:

a. Contas 63110.00.00, 63120.00.00, 63151.00.00, 63152.00.00, 63153.00.00 e 63154.00.00;

b. Ano NE = 2019 e 2020;

c. Órgão Superior da UO <> 36000; e

d. Resultado Primário <> 6 e 7.

Vale lembrar que de acordo com o Decreto nº 93.872, de 1986, a vigência dos empenhos de instrumentos plurianuais é de 1 (um) exercício financeiro, ou seja, o valor a ser empenhado fica restrito à parte a ser executado em cada exercício, conforme art. 27, transcrito abaixo:

Art. 27. As despesas relativas a **contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada**. (grifo nosso)

Em relação aos restos a pagar inscritos no exercício de **2021**, a Lei nº 14.212, de 2021, que alterou a Lei nº 14.116, de 2020 (LDO de 2021), trouxe novos dispositivos em relação aos restos a pagar não processados, entre eles, a **vedação de bloqueio no âmbito do MEC**; portanto, **não** foram bloqueados em **30/06/2023** os restos a pagar executados com orçamento/dotações do MEC. Por outro lado, ficaram sujeitos ao bloqueio aqueles restos a pagar referentes a orçamento de outros órgãos.

Esclarecimentos da CCONT/STN:

I - Dia 31/12/2023:

*Cancelamento dos RPNP Bloqueados e não **excetuados** pelo Decreto nº 11.813, de 2023:* pela regra geral do § 6º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, seriam cancelados todos os RPNP de **2021** que permanecessem bloqueados até a data. Todavia, em sede do inciso I do art. 2º do Decreto nº 11.813, de 2023, o desbloqueio dos RPNP **vinculados a transferências a Estados e**

Municípios fica prorrogado até **30/06/2024**, de maneira que o cancelamento em 31 /12/2023 será feito conforme regras abaixo:

a. Contas 63151.00.00 e 63152.00.00;

b. Ano NE = 2021; e

c. Modalidade de Aplicação <> 30, 31, 32, 40, 41 e 42.

III - Dia 30/06/2024:

Cancelamento dos RPNP Bloqueados prorrogados pelo Decreto nº 11.813, de 2023: serão cancelados os saldos de RPNP de **2021** que tiveram o prazo para desbloqueio prorrogado pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 11.813, de 2023, conforme regras abaixo:

a. Contas 63151.00.00 e 63152.00.00;

b. Ano NE = 2021; e

c. Modalidade de Aplicação = 30, 31, 32, 40, 41 e 42.

V - Dia 31/12/2024:

Cancelamento dos RPNP Não Liquidados após 3 anos de inscrição: pela regra geral do § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, serão cancelados todos os RPNP **até 2021** que não forem liquidados até a data, com exceção daqueles que não são bloqueados pela regra geral (Saúde e emendas RP 6 e 7) e **MEC**, este último por conta do § 9º do art. 19 da Lei nº 14.212, de 2021 (LDO 2021), conforme regra abaixo:

a. Contas 63110.00.00, 63120.00.00, 63151.00.00, 63152.00.00, 63153.00.00 e 63154.00.00;

b. Ano NE = 2021;

c. Órgão Superior da UO <> **26000** e 36000; e

d. Resultado Primário <> 6 e 7.

Em relação aos restos a pagar inscritos no exercício de **2022,** pela regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, o bloqueio de todos os restos a pagar deste exercício ocorreria em 30/06/2024; entretanto, o Decreto nº 11.813, de 5/12/2023 prorrogou o prazo de bloqueio para 30/09/2024 apenas dos restos a pagar relativos a transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esclarecimentos da CCONT/STN:

III - Dia 30/06/2024:

Bloqueio dos RPNP de 2022 não excetuados pelo Decreto nº 11.813, de 2023: pela regra geral do § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, **seriam bloqueados todos** os RPNP de **2022** não excetuados pelo § 3º do mesmo artigo. Todavia, em sede do art. 1º do Decreto nº 11.813, de 2023,

o **bloqueio dos RPNP de transferências a Estados e Municípios fica prorrogado até 30/09/2024**, então o bloqueio será executado conforme regras abaixo:

a. Contas 63110.00.00, 63120.00.00, 63153.00.00 e 63154.00.00;

b. Ano NE = 2022;

c. Órgão Superior da UO <> 36000;

d. Resultado Primário <> 6 e 7; e

e. Modalidade de Aplicação <> 30, 31, 32, 40, 41 e 42.

IV - Dia 30/09/2024:

*Bloqueio dos RPNP de **2022** prorrogados pelo Decreto nº 11.813, de 2023:* **serão bloqueados os saldos de RPNP de 2022 que tiveram o prazo prorrogado** pelo art. 1º do Decreto nº 11.813, de 2023, conforme regras abaixo:

a. Contas 63110.00.00, 63120.00.00, 63153.00.00 e 63154.00.00;

b. Ano NE = 2022;

c. Órgão Superior da UO <> 36000;

d. Resultado Primário <> 6 e 7; e

e. Modalidade de Aplicação = 30, 31, 32, 40, 41 e 42.

V - Dia 31/12/2024:

Cancelamento dos RPNP Bloqueados: **serão cancelados** os saldos de RPNP de **2022** que permanecerem bloqueados, **tanto os bloqueados em 30/06/2024**, quanto **os bloqueados em 30/09/2024**, conforme regras abaixo:

a. Contas 63151.00.00 e 63152.00.00; e

b. Ano NE = 2022.

Cabe destacar também que em relação aos restos a pagar de empenhos emitidos **até 2022** acima de **R$ 1 milhão** no âmbito da **Administração Direta** houve bloqueio em **16/01/2023**: foram bloqueados pela STN em atendimento ao Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023, e somente os empenhos do exercício de **2022** permanecerão com saldo na conta **63153.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS - DECRETO 11.380/23); e os seus saldos serão cancelados em 31/12/2024 caso não sejam desbloqueados até esta data nas condições previstas no art. 68, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 93.872, de 1986. Os demais restos a pagar (2019, 2020 e 2021) estão abrangidos nas regras mencionadas acima.

A divulgação das alterações mais recentes na legislação acerca de restos a pagar no âmbito do MEC tem sido amplamente disseminada desde 2020 a todas unidades vinculadas ao MEC por meio dos ofícios-circulares e Mensagens Comunica Siafi da STN e da Setorial Contábil/MEC: **Ofícios-Circulares**: nº 24/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2387614), de 24/03/2020; nº 37/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 20/04/2020 (SEI nº 2387622); nº 50/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2387627), de 09/06/2020; nº 72/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2387635), de 14/10/2020; nº 78/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2397399), de 11/11/2020; nº 20/2021/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2573159), de 29/03/2021; nº 40/2021/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2680179), de 26/05/2021; nº 45/2021/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2736544), de 29/06/2021; nº 73/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18/11/2021 (SEI nº 2984767); nº 34/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 05/05/2022 (SEI nº 3296881); nº 79/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2022 (SEI nº 3754600), nº 48/2023/GAB/SPO/SPO-MEC, de 12/06/2023 (SEI nº 4080397). **Mensagens STN:** nº 2022/3173187, de 29/12/2022 (SEI nº 3754543); nº 3173573, de 29/12/2022 (SEI nº 3754545); nº 2023/3879284, de 06/12/2023 (SEI nº 4511636); **Mensagens Setorial Contábil/MEC** nº 2021/0612239, de 17/11/2021 (SEI nº 2983975); nº 2021/0723229, de 31/12/2021; nº 2022/3180311, de 30/12/2022 (SEI nº 4064684); nº 2023/3444942, de 02/06/2023 (SEI nº 4069256); nº 2023/3554094, de 20/07/2023 (SEI nº 4184623); nº 2023/3882065, de 07/12/2023 (SEI nº 4513029).

É imprescindível a leitura completa da legislação citada neste ofício-circular, das informações da CCONT/STN constantes das Mensagem Comunica Siafi, da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.17 que trata dos Restos a Pagar e da Macrofunção 02.03.18 que trata do Encerramento do Exercício, disponíveis no site da STN no endereço: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi como também dar ampla divulgação às áreas técnicas desse órgão/entidade ligadas à execução orçamentária, financeira, contábil, de licitações, patrimonial e outras correlacionadas.

Cancelamento de Restos a Pagar (Siafi Web)

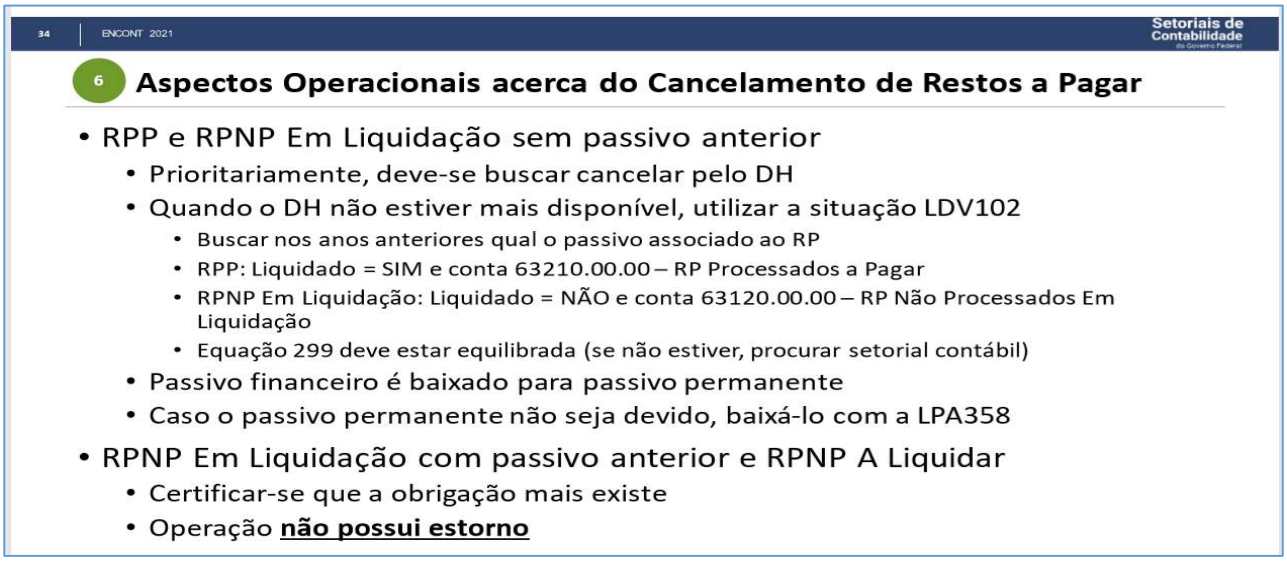

1.5 Estorno de cancelamento de restos a pagar: Em **2021** foi desabilitada a funcionalidade que permitia **o estorno do cancelamento** de empenhos inscritos em RPNP em Liquidação com Passivo Anterior e RPNP a Liquidar (Macrofunção 02.03.12 – Rotina para emissão de NE, item 5 - Alteração da NE no Siafi Web).

> Macrofunção 02.03.12 - Rotina para emissão de Nota de Empenho
>
> *5.3.11 – Ressalte-se que **a operação de cancelamento de restos a pagar não processados não poderá ser desfeita**, isto é, não existe no sistema funcionalidade para estorno desta operação, sendo apresenta a mensagem de alerta '(AT0040) Deseja realmente cancelar? Esta operação não poderá ser desfeita.' antes da confirmação do registro. Assim, o gestor deve certificar-se de que não existem obrigações para com terceiros antes de proceder a tal cancelamento.*

1.6 Desbloqueio de restos a pagar:

As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos empenhos bloqueados nas contas **63151.00.00** e **63152.00.00** poderão providenciar os referidos desbloqueios, desde que atendidos os requisitos prescritos no § 4º art. 68 do Decreto nº 93.872/86, por meio da inclusão do documento hábil do tipo **RC** no SIAFI WEB, conforme descrição das situações abaixo:

1 - Para os restos a Pagar a Liquidar:
a) Empenhos não vinculados a Transferências: LDV908
b) Empenhos vinculados a Transferências: LDV909
2 - Para os restos a Pagar em Liquidação
a) Empenhos não vinculados a Transferências: LDV910
b) Empenhos vinculados a Transferências: LDV911.

Quanto aos empenhos que permaneceram com saldo na conta **63153.00.00 (Administração Direta)** o desbloqueio deverá ocorrer em obediência ao parágrafo 1º, art. 2º do **Decreto 11.380/2023**, por meio da inclusão do documento hábil do tipo **RC** no SIAFI WEB, conforme descrição das situações abaixo:

1 - Para os restos a Pagar a Liquidar:
a) Empenhos não vinculados a Transferências: LDV926
b) Empenhos vinculados a Transferências: LDV927
2 - Para os restos a Pagar em Liquidação
a) Empenhos não vinculados a Transferências: LDV928
b) Empenhos vinculados a Transferências: LDV929.

4. IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS ESTABELECIDOS PELA STN

Com a publicação da Portaria da STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, e respectivos prazos, as unidades deverão desenvolver ações no sentido de concluir os procedimentos em andamento no órgão relativos aos reconhecimento, à mensuração e evidenciação dos ativos e passivos da União, especialmente no tocante aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; **ao cálculo das depreciações e amortizações de ativos**, em função da obrigatoriedade de utilização do **SIADS** por todos os órgãos da administração direta e indireta.

Desde 2015, a Setorial Contábil/MEC tem enviado comunicas sobre a necessidade de obtenção do sistema SIADS [**2015/2086569**, de 30.12.2015; **2016/0400751**, de 18.02.2016; **2016/0529832**, de 17.03.2016; **2016/0642480**, de 12.04.2016; **2016/0432926**, de 25.02.2016 e **2016/0690786**, de 25.04.2016].

Em 2020 foram enviados o Ofício-Circular SPO/MEC nº 49, de 09 de junho de 2020 informando da publicação da Portaria do ME nº 232/2020 e Ofício-Circular SPO/MEC nº 67, de 24 de setembro de 2020 reiterando o Ofício-Circular SPO/MEC nº 49/2020; e em 2021 foi enviado o Ofício-Circular SPO/MEC nº 38/2021, reiterando os ofícios-circulares de 2020.

De acordo com os prazos estabelecidos pela Portaria ME nº 232, de 02/06/2020, alterada pela **Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022**, que definiu **em caráter excepcional o prazo máximo para implantação até 1º de julho de 2023**.

A divulgação da publicação da portaria acima foi feita a todos os órgãos e unidades vinculadas ao MEC por meio do **Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC**, de 13 de maio de 2022 (SEI-MEC 3316460), objeto do Processo SEI-MEC 23000.016999/2020-66.

Para adesão do **SIADS** deve-se observar os procedimentos descritos abaixo:

a) **Preencher o "Formulário de Adesão"** disponível no sítio eletrônico: https://www.gov.br/patrimonio/pt-br/siads/como-aderir-ao-siads

b) **Formulários**: disponíveis no sítio eletrônico:

https://www.gov.br/patrimonio/pt-br/acesso-a-informacao/formularios-complementares/formularios-complementares

- Indicação de Cadastrador Parcial do Siads: Utilizado para abertura de chamados do serviço *SIADS > Habilitação de Cadastradores > Habilitação, perfil e senha > Habilitação de cadastrador parcial*.
- Indicação de catalogador temporário: Para abertura de chamados no serviço *SIADS > Cadastro de Material > Habilitação Catalogador > Habilitação de catalogador de item de material*;

- Habilitação como cadastrador de usuários no Senha-Rede: Para abertura de chamados do serviço *DOAÇÕES > Acesso > Cadastro > Habilitação como cadastrador de usuários no Senha-Rede.*

b) **Enviar ofício**, conforme modelo: Modelo de ofício de solicitação de Adesão;

Caso haja alguma dúvida se o Órgão preenche os requisitos para aderir ao Siads e/ou sobre o processo de adesão, basta enviar uma mensagem para a caixa postal seges.delog.cgcon@economia.gov.br.

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 8º da Portaria ME nº, 232, de 02 de junho de 2020 **fica vedada** a contratação de outros sistemas informatizados diferentes do SIADS.

https://www.gov.br/patrimonio/pt-br/siads/como-aderir-ao-siads

Patrimônio

O que você procura?

Como aderir ao Siads

Publicado em 10/05/2023 08h52 | Atualizado em 02/06/2023 08h51

Compartilhe:

Para aderir ao sistema:

- faça download (baixar) do modelo de Ofício de Solicitação de Adesão: disponível em: Modelo de ofício de solicitação de Adesão;
- após o ofício ser preenchido e assinado pela autoridade competente do Órgão solicitante, abra um chamado na Central de Atendimento para solicitar a adesão;
- na área de serviço SIADS, em IMPLANTAÇÃO, escolha Adesão ao Siads / Solicitação de adesão ao sistema Siads; e
- preencha os dados solicitados e inclua o Ofício de Solicitação de Adesão.

A solicitação de adesão será analisada pela nossa Equipe de Implantação do Siads e, após concluída a análise, será encaminhado documento de resposta com as devidas orientações de procedimento. Se for deferida a solicitação, será encaminhado convite para participação em oficina de implantação.

Caso haja alguma dúvida se o Órgão preenche os requisitos para aderir ao Siads e/ou sobre o processo de adesão, basta enviar uma mensagem para a caixa postal seges.delog.cgcon@economia.gov.br.

Em 16 de junho de 2023 a Setorial Contábil/MEC enviou a Mensagem Comunica Siafi nº **2023/3474516** informando da proximidade do prazo para implantação do Siads (1º de julho de 2023), incluindo procedimentos contábeis quanto ao registro inicial da depreciação e amortização em **(contrapartida da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores).**

Questionário: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria da STN nº 548/2015):

Ainda em relação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, lembramos que com o intuito de verificar a situação/andamento das providências adotadas para dar cumprimento à **Portaria STN nº 548/2015** no âmbito de cada órgão, a Setorial Contábil/MEC disponibilizará um questionário contendo a relação de procedimentos estabelecidos pela STN, os prazos exigidos, a respectiva implantação no âmbito do órgão (sim) ou (não) e um campo destinado a observações para complementação de informações pelo órgão.

Questionário 2: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria da STN nº 548/2015):
link: https://forms.gle/fA8ns3W3w5szJoNfA

Cabe destacar que desde a publicação da Portaria da STN nº 548/2015, a Setorial Contábil/MEC tem difundido a adoção de medidas para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais por todos os órgãos vinculados, inclusive do capítulo que trata dos itens elencados na portaria sobredita, por meio dos seguintes comunicas: **2016/0307550** e **2016/0307571**, ambos de 01/02/2016; **2016/0388429** e **2016/0388438**, ambos de 16/02/2016; **2016/0568359**, de 28/03/2016; **2016/0568377** e **2016/0568387**, ambos de 28/03/2016; **2016/0601809** e **2016/0601816**, ambos de 04/04/2016; **2016/1058572** e **2016/1058586**, ambos de 04/07/2016.

Devido à relevância e imprescindibilidade de implantação dos procedimentos por todos os órgãos da administração pública federal, a SPO/MEC enviou o Ofício-Circular SPO/MEC nº 16, de 27 de junho de 2017 recomendando a implantação dos procedimentos, objeto da Portaria da STN.

2.1. Os procedimentos referentes **à reavaliação, à redução ao valor recuperável, à depreciação e à amortização de bens (tangíveis e intangíveis),** estão dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Macrofunções a seguir:

a) 02.03.30: Depreciação, Amortização e Exaustão;
b) 02.11.30 - Despesas com TI;
c) 02.03.35: Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
d) 02.11.34: Movimentação e Alienação de Bens;
e) 02.11.01: Rel. Mov.Almoxarifado e Rel.Mov.Bens Móveis (RMA/RMB);
f) 02.03.34: Bens de Infraestrutura e do Patrimônio Cultural;
g) 02.03.42: Ajustes para Perdas Estimadas;
h) 02.03.43: Bens Móveis;
i) 02.03.44: Bens Imóveis;
j) 02.03.45: Intangíveis.

2.2. Os procedimentos referentes ao registro e evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas de provisões, ativos e passivos contingentes, bem como das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais que importem em riscos fiscais, estão dispostos na Portaria Conjunta

STN/PGF nº 8[1], de 30 de dezembro de 2015, na **Portaria Normativa da AGU nº 68[2], de 18 de novembro de 2022** (classificação dos riscos em: **provável, possível e remoto**), e nas seguintes Macrofunções:

02.03.36: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
02.11.42: Folha de Pagamento;
02.11.40: Reconhecimento de Passivos;
02.03.17: Restos a Pagar.

2.3. Os procedimentos relativos a Créditos a Receber estão dispostos nas seguintes Macrofunções:

a) 02.03.41: Créditos a Receber de Tributos a Recuperar ou Compensar;
b) 02.03.07: Créditos Oriundos de Transferências Voluntárias a Receber;
c) 02.03.38: Créditos Oriundos de Transferências a Receber – DOAÇÕES;
d) 02.03.37: Créditos a Receber – CLIENTES;
e) 02.11.38: Créditos a Receber - DIVERSOS RESPONSÁVEIS;
f) 02.03.33: Créditos Tributários a Receber e Ajustes Para Perdas Estimadas;
g) 02.03.39: Créditos decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos;
h) 02.03.40: Créditos decorrentes da Descentralização da Prestação de Serviços Públicos;
i) 02.03.42: Ajustes para Perdas Estimadas (Créditos);
j) 02.11.12: Dívida Ativa da União.

2.4. Os procedimentos relativos às Obrigações por Competência estão dispostos nas seguintes macrofunções:

a) 02.03.10: Obrigações Internas e Externas;
b) 02.03.07: Transferências Voluntárias, TED;
b) 02.11.40: Reconhecimento de Passivos.

Macrofunções do Manual Siafi: link https://manuais.tesouro.gov.br/siafi

[1] Portaria disponível no endereço: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:3323136430007:PESQUISAR:NO:RP,1:P1_ID_ASSUNTO,P1_ID_TIPO_DOCUMENTO,P1_ID_MES,P1_AN_REFERENCIA,P1_IN_STATUS,P1_ETIQUETAS,P1_TX_BUSCA,P1_ID_PRODUTO:,,12,2015

[2] Portaria Normativa AGU nº 68, de 18/11/2022 revogou a Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015: https://www.gov.br/agu/pt-br/normas-da-agu/PORTARIANORMATIVA068INFORMAESDEAESJUDICIAISQUEREPRESENTAMRISCOSFISCAISUNIO.pdf

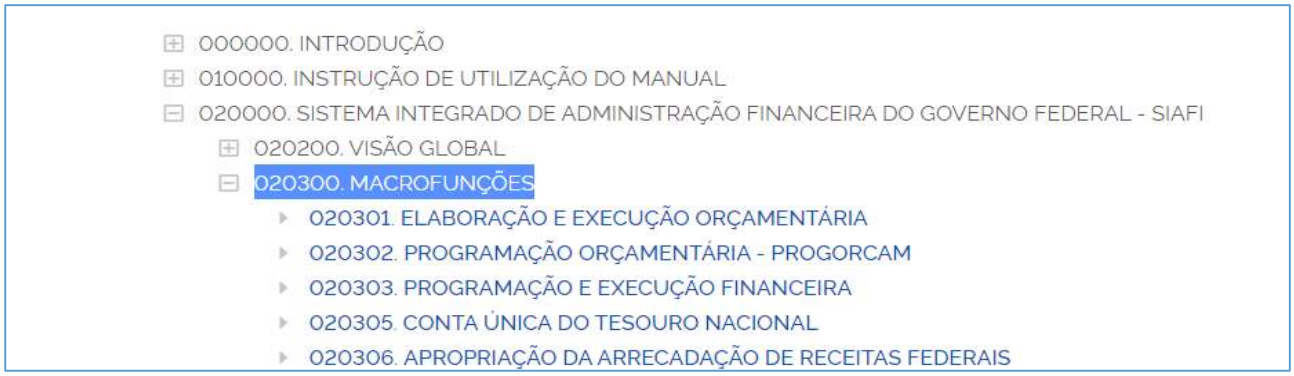

5. CONTAS A SEREM VERIFICADAS/ANALISADAS E REGULARIZADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1) Contas que não podem passar saldo de um exercício para o outro.

113810600: Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo;
111122001: Limite de Saque. Não deverá existir saldo nas **fontes/vinculações**: 1491000000 987 e 1490980005 500;
218913601: GRU - Valores em Trânsito para Estorno Despesa: as retificações poderão ser feitas com data retroativa por meio do **SISGRU**;
218913603: Ordens Bancárias Canceladas;
218913613: Convênios e Instrumentos Congêneres Devolvidos - OBTV (antiga conta 218911200)
218915304: VPA Bruta a Classificar - (Erro Proces. da GRU);
218810409: Depósitos de Terceiros;
218913607: Depósito Conta Única Tesouro Nacional a Classificar;
218810499: Outros Depósitos
622120101: Crédito Bloqueado para Remanejamento;
622120102: Crédito Bloqueado para Controle Interno;
218919501: RPNP em Liquidação (não pode conter Saldo Invertido).

2) Contas a serem analisadas/regularizadas:

622920103: Empenhos Liquidados a Pagar;
632100000: RP Processados a Pagar;
218913602: Ordens Bancárias a Emitir;
214111300: Recursos Fiscais - DARF a Emitir;

211410900: Recursos Previdenciários - GPS a Emitir;
214210700: Recursos Fiscais Estaduais;
214310600: Recursos Fiscais Municipais.

3) Outras Contas a serem verificadas

3.1 Folha de Pagamento:

211110102: Décimo Terceiro Salário a Pagar;
211110103: Férias a Pagar;
113110101: 13º Salário - Adiantamento
113110102: 1/3 de Férias – Adiantamento.

3.2 Suprimento de Fundos:

218913609: Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal;
218913610: Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal;
218910300: Suprimento de Fundos a Pagar;
218913612: Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Crédito);
113110200: Suprimento de Fundos - Adiantamento;
113810607: Saque por Cartão de Crédito a Classificar;
897110600: Suprimento de Fundos.

3.3 123119800: Bens Móveis a Classificar

3.4 123210200: Bens Imóveis não Registrados no SPIUnet

3.5 123210601: Obras em Andamento

3.6 123119905: Bens Móveis em Trânsito **(Equação 019)**

6. ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS PELOS ÓRGÃOS VINCULADOS E INCLUSÃO NO SIAFI WEB

A partir de 2011, a CCONT/STN passou a divulgar informações a respeito da elaboração das notas explicativas às demonstrações contábeis por todos os órgãos da administração pública federal. Para os órgãos superiores, a elaboração tornou-se obrigatória em 2011. Em 14/01/2016, Setorial Contábil/MEC enviou o comunica nº **2016/0181195** informando que a CCONT/STN, por orientação do TCU, passará a exigir a elaboração das Notas Explicativas para compor o BGU/PCPR, por cada órgão vinculado, assim como já ocorre com os órgãos superiores e que a não elaboração e sua **inclusão no sistema**, em cada trimestre, ensejará ressalva na conformidade contábil, tanto de órgão superior (MEC) quanto do BGU (STN).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

No "II Encontro com a Setoriais Contábeis-2017" ocorrido em agosto de 2017, na ESAF-Brasília, foi mencionado que, **por recomendação do Tribunal de Contas União**, a partir do 3º Trimestre de 2017, inclusive, a elaboração das Notas Explicativas e a sua inclusão no sistema (SIAFI Web) **passará a ser obrigatória**. A exigência para elaboração das notas consta do Acórdão do TCU nº 1497/2016-P (Parecer Prévio da PCPR/2015) e do Acórdão 2523/2016-P (Aprovação do Parecer e Relatório da PCPR/2016), combinados com a Macrofunção da STN 02.03.18, que trata do Encerramento do Exercício.

Os painéis sobre Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas e Transparência das Informações Contábeis estão disponíveis tanto no site da STN e do MEC.

STN: (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/uniao/encont)
MEC: (http://ramec.mec.gov.br/spo/notas-explicativas-das-demonstracoes-contabeis).

Os procedimentos para elaboração das notas e os **arquivos das revisões analíticas** estão disponíveis nos sites:

STN:
https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/uniao/setoriais-contabeis/revisao-analitica

RAMEC:
http://ramec.mec.gov.br/spo/notas-explicativas-das-demonstracoes-contabeis/revisoes-analiticas-e-modelos-de-notas-explicativas

Revisão Analítica e Modelos de Notas Explicativas
http://ramec.mec.gov.br/spo/notas-explicativas-das-demonstracoes-contabeis/revisoes-analiticas-e-modelos-de-notas-explicativas

Passo a Passo:
Revisão Analítica - Balanço Orçamentário (BO)
Revisão Analítica - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

Planilhas em Excel:
Revisão Analítica - BO - Excel
Revisão Analítica - BP - Excel
Revisão Analítica - DVP - Excel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

Planilhas em OpenDocument:

Revisão Analítica - BO - OpenDocument
Revisão Analítica - BP - OpenDocument
Revisão Analítica - DVP - OpenDocument

MODELO - NOTAS EXPLICATIVAS

Fornecedores e Contas a Pagar
Imobilizado
Intangível
Investimentos
Obrigações Contratuais
Provisões

Passo a Passo – Inclusão Notas Explicativas no SIAFI Web
https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/uniao/setoriais-contabeis/siafi-web

PAINÉIS DA STN – Todos os ENCONTROS COM AS SETORIAIS
https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/uniao/encont

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

Correlação IPSAS e NBC TSP

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC (IPSAS)
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	Conceptual Framework
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 23
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 9
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques	IPSAS 12
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32
NBC TSP 06	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento	IPSAS 16
NBC TSP 07	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado	IPSAS 17
NBC TSP 08	DOU 28/9/17	Ativo Intangível	IPSAS 31
NBC TSP 09	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	IPSAS 21
NBC TSP 10	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	IPSAS 26
NBC TSP 11	DOU 31/10/18	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IPSAS 1
NBC TSP 12	DOU 31/10/18	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IPSAS 2
NBC TSP 13	DOU 31/10/18	Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis	IPSAS 24
NBC TSP 14	DOU 31/10/18	Custos de Empréstimos	IPSAS 5
NBC TSP 15	DOU 31/10/18	Benefícios a Empregados	IPSAS 39
NBC TSP 16	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Separadas	IPSAS 34
NBC TSP 17	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Consolidadas	IPSAS 35
NBC TSP 18	DOU 31/10/18	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	IPSAS 36
NBC TSP 19	DOU 31/10/18	Acordos em Conjunto	IPSAS 37
NBC TSP 20	DOU 31/10/18	Divulgação de Participações em Outras Entidades	IPSAS 38
NBC TSP 21	DOU 31/10/18	Combinações No Setor Público	IPSAS 40
NBC TSP 22	DOU 28/11/19	Divulgação sobre Partes Relacionadas	IPSAS 20
NBC TSP 23	DOU 28/11/19	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IPSAS 3
NBC TSP 24	DOU 28/11/19	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	IPSAS 4
NBC TSP 25	DOU 28/11/19	Evento Subsequente	IPSAS 14
NBC TSP 26	DOU 28/11/19	Ativo Biológico e Produto Agrícola	IPSAS 27
NBC TSP 27	DOU 04/11/20	Informações por Segmento	IPSAS 18
NBC TSP 28	DOU 04/11/20	Divulgação de Informações Financeiras do Setor Governo Geral	IPSAS 22
NBC TSP 29	DOU 04/11/20	Benefícios Sociais	IPSAS 42
NBC TSP 30	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IPSAS 28
NBC TSP 31	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IPSAS 41
NBC TSP 32	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Contabilidade de Hedge - Aplicação Residual).	IPSAS 29
NBC TSP 33	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Divulgações	IPSAS 30
NBC TSP 34	10/12/21	Custos no Setor Público	Não há
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público * a NBC T 16.11 será revogada pela TSP 34 a partir de **1º/01/2024**.	Não há
CTSP 01	DOU 25/05/23	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Não há

Fonte: https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/

7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONTÁBIL (Declaração do Contador + Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas)

A partir da reformulação da Macrofunção da Conformidade Contábil, em setembro/2019, ao Relatório Contábil deve ser acrescentada a Declaração do Contador, que será a primeira peça do relatório a fim de alertar previamente ao leitor sobre as informações que por ele serão analisadas.

Nos termos da Macrofunção, os Relatórios Contábeis do encerramento do exercício tanto de **Órgão Superior** quanto de **Órgão Subordinado** deverão ser incluídos no SIAFI Web, por meio da transação INCNOTEXP do SIAFI Web ou pelo menu "Demonstrativos – Notas Explicativas", conforme datas limites definidas no referido sistema na transação CONESTNOT.

A estrutura do Relatório deve ser composta pelos seguintes itens, nessa ordem:

a) **Declaração do Contador** (Sem restrição, Com restrição ou Adversa) - (restrições relevantes);

b) **Demonstrações Contábeis** (extraídas do Siafi Web e inseridas no corpo do relatório); e

c) **Notas Explicativas** (contexto operacional e estrutura do órgão; base de preparação das demonstrações contábeis; resumo das principais práticas contábeis; mudanças ocorridas no exercício em práticas contábeis; revisões analíticas dos itens mais relevantes e respectivas notas sobre cada demonstrativo).

O **Relatório Contábil** de Órgão deverá ser incluído no **Siafi Web 2023** até **a data estabelecida** na Macrofunção 02.03.18 e na transação CONESTNOT;

O **Relatório Contábil** de Órgão deverá ser publicado/divulgado no site institucional até o dia **31 de março,** em cumprimento à Instrução Normativa do TCU nº 84/2020 e a Macrofunção 02.03.18**.**

O **Relatório de Gestão da** Unidade Prestadora de Contas - UPC (definida pelo TCU) deverá ser publicado/divulgado no site do órgão até o dia **31 de março** (para autarquias e fundações**)** e até **31 de maio** (para empresas públicas).

8. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

A nova Macrofunção da Conformidade Contábil publicada em setembro/2019, passou a exigir um novo relatório, o de Inconsistências Contábeis. Nele, deverão ser apresentados os motivos da permanência das inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas.

A elaboração do Relatório de Inconsistências Contábeis se aplica também às **unidades gestoras** definidas como **Unidades Prestadoras de Contas – UPC** pelo Tribunal de Contas da União, conforme transcrito abaixo:

Macrofunção 02.03.18, item 8.1.1)
Os órgãos/unidades setoriais de contabilidade (setorial contábil de órgão superior, setorial contábil de órgão, órgãos/unidades seccionais de contabilidade, **unidades gestoras** ou agrupamentos de unidades gestoras que sejam **eleitas unidades prestadoras de contas – UPC** - pelos órgãos de controle) deverão emitir o Relatório de Inconsistências Contábeis.

O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas. De forma não exaustiva (Macrofunção 02.03.15) c/c (Macrofunção 02.03.18):

a) Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na Declaração Anual do Contador;

b) Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador;

c) Inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador;

d) Auditores do SIAFI-Web (>CONDESAUD) que tenham encerrado o exercício com desequilíbrios, exceto desequilíbrios considerados irrisórios.

O relatório deverá trazer os motivos de tais inconsistências terem permanecido no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas.

O envio do Relatório de Inconsistência à STN é obrigatório apenas para Órgão Superior.

O Relatório de Inconsistências de Órgão Subordinado deverá ser objeto de ciência às **áreas responsáveis** (almoxarifado, patrimônio, execução contábil etc.) para providências, com ciência ao **Controle Interno/Auditoria Interna**.

9. Informações para subsidiar elaboração da "DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR – 26000" e do "RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS" do Órgão Superior (MEC)

Nos termos dos Acórdãos TCU nº 1.338/2014-P e 1464/2015-P, da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) e da **Portaria de Encerramento do Exercício SPO/SE/MEC nº 4, de 21/11/2023**, publicada no DOU de 24/11/2023, Seção I, páginas 37 e 38, os órgãos vinculados, por meio de sua Setorial de Contabilidade, deverão enviar informações (a serem solicitadas pela Setorial Contábil/MEC de forma individualizada) e por meio de questionários para subsidiar a elaboração da "**Declaração do Contador de Órgão Superior - 26000**" e do **Relatório de Inconsistências Contábeis**, até a data definida no Calendário de Encerramento, respondendo aos questionários disponíveis nos *links:*

Questionário 1: https://forms.gle/zFFVDsTcuJXev3rV9 : Aspectos da informação contábil (Macrofunção da Conformidade Contábil 02.03.15)

Questionário 2: https://forms.gle/fA8ns3W3w5szJoNfA : Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria da STN nº 548/2015)

O envio das informações acima não exime/desonera o contador de cada órgão subordinado da adoção das seguintes providências:

a) elaborar a "**Declaração Anual do Contador (Órgão)**";
b) elaborar as **Notas Explicativas** consolidadas de **Órgão;**
c) elaborar e incluir o **Relatório Contábil** no Siafi Web (composto pela Declaração do Contador + Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas);
d) publicar/divulgar o **Relatório Contábil** no site do órgão, incluindo a **Declaração do Contador**, com acesso fácil e direto no prazo estabelecido pela IN/TCU nº 84/2020;
e) elaborar o capítulo sobre as Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis do **Relatório de Gestão da UPC** definida pelo TCU para publicação do Relato Integrado no site do órgão;
f) elaborar o **Relatório de Inconsistências Contábeis (Órgão)**, e dar ciência às áreas responsáveis (almoxarifado, patrimônio, execução contábil etc.) para providências, com ciência ao Controle Interno/Auditoria Interna.

Macrofunção 02.03.18, item 8.1.1.6

Em que pese o fato da Declaração Anual do Contador não ser mais exigida pelo TCU, deve-se elaborar e divulgá-la juntamente com as demonstrações contábeis, de modo a alertar os usuários da informação contábil sobre a conformidade ou não daqueles relatórios com a Lei nº 4.320, de 1964, o MCASP e Manual SIAFI em aspectos relevantes.

A referida declaração encontra-se disciplinada no item 5.4.1 da Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil.

10. FOLHA DE PAGAMENTO

Conciliação da Folha de Pagamento relativas à apropriação de férias e 13º Salário, objeto de determinação do TCU (Acórdão 1322/2018-P) constante de ofício da STN (Ofício-Circular SEI nº 6/2018/CCONT/SUCON/STN-MF)

Rotina de apropriação mensal das Provisões de 13º Salário/Férias constantes da Macrofunção do Manual SIAFI 02.11.42 - Folha de Pagamento, apresentadas nos itens 4 - Décimo Terceiro Salário (13º) e 5 - Férias.

1) A apropriação mensal das referidas provisões será efetuada no mesmo documento FL utilizado para o pagamento da folha de pessoal, por meio da Aba "Outros Lançamentos" com as seguintes situações:

a) "PRV001 - Apropriação Mensal 13º Salário a Pagar-Pessoal Ativo";

b) "PRV003 - Apropriação Mensal do 13º Salário a Pagar - Pessoal Inativo e Pensionista";

c) "PRV002 - Apropriação Mensal de Férias a Pagar- Pessoal Ativo e

d) LPA386 - Reversão VPD de remuneração com apropriação de adiantamento de férias.

2) Os valores referentes às provisões de férias e 13º salário, encontram-se lançados no final do "**DDP-Demonstrativo de Despesas de Pessoal**" extraído do sistema SIAPE (parte 5).

3) Ao final de cada mês, **no mesmo DH "FL",** utilizado para o pagamento da folha**,** a unidade deverá adotar os procedimentos a seguir:

13º Salário

a) Registrar a provisão de **13º Salário** com as situações **PRV001** e **PRV003**, depois efetuar o confronto dos saldos das contas **21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar e 11311.01.01 - 13º Salário Adiantamento (DFL031**), baixando-se uma contra a outra, no menor saldo das duas por meio da situação **CRD433** - **Baixa do Adiantamento de 13º Salário**;

4.2.2.5 **No mês de dezembro**, antes de efetuar a rotina prevista no item 4.2.2.4, deve-se confrontar o saldo acumulado das contas de Variação Patrimonial Diminutiva de 13º Salário com os valores brutos de pagamento de 13º Salário disponíveis nos relatórios de despesa de pessoal. Em caso de os saldos de VPD serem inferiores aos valores brutos de 13º Salário, deve-se registrar uma apropriação adicional por meio das situações PRV001 ou PRV003. Caso contrário, deve-se registrar uma apropriação por meio das situações mencionadas, mas na modalidade “Estorno”, na aba “Outros Lançamentos”, para que os saldos de VPD e de pagamento de 13º Salário sejam os mesmos no exercício.

No mês de **dezembro** o saldo da conta **211110102 - 13º salário** deverá ser baixado, caso contrário será gerada a **Equação 723.**

13º Férias

b) Registrar a provisão de **férias** com a situação **PRV002** e a B**aixa contábil de férias BRPF** com a situação **LPA386**, depois efetuar o confronto dos saldos das contas **2111.01.03 - Férias a Pagar e 11311.01.02- Adiantamento de Férias (DFL032),** baixando-se uma contra a outra no menor saldo das duas por meio da situação **CRD001 - Baixa de Adiantamento de Férias.**

Ressaltamos que os saldos das contas devem estar ajustados, até o dia **31 de dezembro.**
Caso haja valores não baixados de exercícios anteriores na conta 11311.01.01 13 SALARIO – ADIANTAMENTO, efetuar a baixa por meio da emissão do DH FL com a situação PRV005 - BAIXA DE ADIANTAMENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Já na conta 21111.01.02 DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR, incluir as situações PRV001 e/ou PRV003 na situação ESTORNO.

Alertamos que a não regularização dos saldos ensejará o registro da restrição 318 [Não atendimento orientação Setorial Contábil] na Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro, como também a citação do órgão/unidade na Declaração Anual do Contador e no Relatório Anual de Inconsistências Contábeis.

11. ROL DE RESPONSÁVEIS: Atualização Constante (Manual do Cadastro de Responsáveis da CGU)

O Rol de Responsáveis constitui o grupamento de dados referentes aos servidores titulares e seus substitutos, arrolados nos processos de contas.

Esse agrupamento de dados é utilizado pelos órgãos de controle interno e externo, para identificação dos gestores, administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, nos processos de tomada e prestação de contas anuais.

É essencial manter atualizadas todas as informações do **Rol de Responsáveis** no SIAFI (Tabela de UG, transações ATUUG, CONUG), (transações ATUAGENTE/CONAGENTE e CONNATRESP), de forma que os servidores apresentados no cadastro sejam efetivamente os gestores em exercício, responsáveis pelas delegações ali apontadas, de forma a corroborar suas atribuições.

Os procedimentos operacionais da transação >ATUAGENTE / >CONAGENTE estão detalhados em manual elaborado pela CGU denominado **Manual do Cadastro Eletrônico de Responsáveis**, disponível no site da CGU: https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64492

Em 2020 foi publicada a **Instrução Normativa do TCU nº 84[3], de 22/04/2020** estabelecendo as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal

[3] Em 2022 foi publicada a **Decisão Normativa do TCU nº 198**, de 23 de março de 2022 estabelecendo normas complementares à IN TCU nº 84/2020.

(revogou as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013), respectivamente.

https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/

A Setorial Contábil/MEC deu ampla divulgação por meio dos comunicas:

- 2020/0570765, de 18/09/2020 – Publicação da IN nº 84/2020
- 2020/0709876, de 30/11/2020 - Publicação da IN nº 84/2020
- 2020/0776918, de 28/12/2020 – Publicação da IN nº 84/2020

Recomendamos a leitura na íntegra da respectiva portaria e das macrofunções SIAFI que dispõem sobre o assunto, elencadas adiante.

a) 02.11.38: Rol de Responsáveis;
b) 02.03.14: Conformidade de Registros de Gestão;
c) 02.03.07: Transferências Voluntárias e TED;
d) 02.03.15: Conformidade Contábil; e
e) 02.03.20: Tomada e Prestação de Contas;
f) 02.12.13: Procedimentos para emissão de Empenhos (Siafi Web);
g) 02.12.17: Procedimentos para emissão de Pré-Empenhos (Siafi Web);

IN TCU 84/2020:

Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:
I - dirigente máximo da UPC;
II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.
§ 1º **O rol de responsáveis das UPC** constituídas como Ministério ou órgão equivalente vinculado à Presidência da República, conforme indicado na decisão normativa a que se refere o § 1º do art. 5º, deve conter todos os responsáveis correspondentes aos seguintes cargos:
I - ministro de Estado ou autoridade equivalente, como dirigente máximo referido no inciso I do caput deste artigo; e

II - titulares da secretaria-executiva, das secretarias finalísticas e da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e administração, ou cargos de natureza equivalente, como membros referidos no inciso II do caput deste artigo.
§ 2º Os apresentadores de contas das UPC cujos recursos sejam oriundos majoritariamente de fundos deverão acrescentar ao rol os responsáveis pela governança, pela gestão e pela operação dos fundos. § 3º O Tribunal poderá, por iniciativa própria ou por provocação do órgão de controle interno, efetuar o detalhamento ou a alteração da composição do rol de responsáveis das UPC.
§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:
I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;
II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);
III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;
IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e
V - endereço de correio eletrônico institucional.

Importante!

"Serão arrolados, também, no processo de contas, o **contabilista responsável** pela assinatura dos balanços e demonstrativos contábeis e os responsáveis pelas conformidades de registro de gestão e contábil". (Macrofunção 02.03.20 - Tomada e Prestação de Contas). Para atualização do Rol de Responsáveis, acessar a transação >ATUAGENTE/CONAGENTE e >ATUUG/CONUG no SIAFI, concomitantemente, e cadastrar os responsáveis designados em portaria pelo titular do órgão/unidade.

12. IMPLANTAÇÃO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO PARA AVALIAÇÃO DE ESTOQUES

A implantação da avaliação dos estoques pelo **Custo Médio Ponderado** nas suas (saídas/baixas) teve por finalidade atender a uma das orientações/recomendações da STN referentes aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, elencados na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre o “Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais” no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios em observância ao art. 106, inciso III da Lei nº 4.320/1964.

Desde a publicação da primeira edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP[4]) pela STN todos os órgãos da administração pública federal devem passar a adotar os procedimentos nele estabelecidos, observados os prazos estabelecidos na Portaria da STN nº 548/2015, supracitada.

Neste sentido, retransmitimos abaixo teor do comunica enviado pela setorial contábil do MEC sobre os procedimentos/diretrizes para implantação do método de avaliação dos estoques, para que adotem as providências necessárias, em atendimento ao disposto na lei nº 4.320/64, art. 106, inciso III, citado acima.

Macrofunção 02.03.48 - Estoques

Procedimentos a serem adotados pelo SETOR DE ALMOXARIFADO:

1.REALIZAR PREVIAMENTE O INVENTÁRIO DOS ESTOQUES PARA IMPLANTAR A AVALIAÇÃO PELO CUSTO MÉDIO PONDERADO (**NAS SAÍDAS**), QUE É O MÉTODO ADOTADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MCASP, 7ª ED. DISPONÍVEL EM: HTTP://WWW.TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/-/MCASP - ARQUIVO PRINCIPAL (REPUBLICADO EM 02/06/2017).

2.ENCAMINHAR O "RMA", MENSALMENTE, À DIRETORIA DE CONTABILIDADE PARA CONCILIAÇÃO E, POSTERIOR ENVIO À SETORIAL CONTÁBIL, ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS ENCERRADO, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DOS DADOS COM OS REGISTROS DO SIAFI E REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL DE **UG** E DE **ÓRGÃO**, NOS TERMOS DAS MACROFUNÇÕES 02.11.01 (RMA/RMB) E 02.11.34 (MOVIMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS);

3.O NÃO ENVIO DO "RMA", OU O SEU ATRASO, É OBJETO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA/RESTRIÇÃO NA CONFORMIDADE CONTÁBIL, DE CÓDIGO 302 (FALTA E/OU ATRASO DE REMESSA DO RMA E RMB);

4.CONSTITUIR AJUSTE PARA PERDAS EM ESTOQUES, COM BASE EM ESTIMATIVAS DE PERDAS PASSADAS, NOS TERMOS DA MACROFUNÇÃO 02.03.42, A SER REGISTRADA EM CONTA RETIFICADORA, EM CONTRAPARTIDA DE UMA VPD, DE ACORDO COM AS SITUAÇÕES CPR DESCRITAS NA MACROFUNÇÃO CITADA);

5. A NÃO CONSTITUIÇÃO DOS AJUSTES ACIMA (ANTERIORMENTE DENOMINADOS "PROVISÕES") É OBJETO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA/RESTRIÇÃO NA CONFORMIDADE CONTÁBIL, DE CÓDIGO 625 (FALTA REGISTRO/ATUALIZACAO PROV.PERDAS PROVAVEIS);

6.CONSTITUIR AJUSTE PARA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ESTOQUES, A SER REGISTRADA EM CONTA RETIFICADORA, EM CONTRAPARTIDA DE UMA VPD, DE ACORDO COM AS SITUAÇÕES CPR DESCRITAS NA MACROFUNÇÃO CITADA);

7. AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, PROVIDENCIAR A REVERSÃO DE PERDA ESTIMADA OU BAIXA (PERDA EFETIVA), SE HOUVER, DE ACORDO COM AS SITUAÇÕES CPR DESCRITAS NA MACROFUNÇÃO CORRESPONDENTE.

Como exemplo, apresentamos uma planilha-modelo de controle de estoques. A avaliação dos estoques a ser adotada pela Administração Pública Federal é o custo médio ponderado, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 106, inciso III, e do MCASP, 7ª edição.

Exemplo:

[4] O MCASP encontra-se disponível no endereço: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26

100 Unidades de **Produto X**, ao custo de R$ 500,00 o lote
200 Unidades de **Produto X**, ao custo de R$ 1.150,00 o lote

O custo médio do **Produto X** será:

[R$ 500,00 + R$ 1.150,00 dividido por (100 + 200) unidades]

= R$ 1.650,00 / 300
= R$ 5,50 a unidade

No custo médio, cada entrada (a preço unitário diferente do preço médio anterior) modifica o preço médio; e que cada saída, conquanto mantenha inalterado o preço médio, altera o fator de ponderação, e assim o preço médio que for calculado na entrada seguinte.

Verifique pelo exemplo seguinte o cálculo do custo médio de determinada mercadoria, adotando-se primeiramente o cálculo do custo médio a cada saída, e posteriormente, o cálculo considerando-se a saída como efetivada numa única baixa, ao final do mês.

Observa-se que a cada saída, o valor unitário é distinto, pois o custo médio é alterado por entradas de diferentes valores.

Assim como os estoques, deve ser providenciado também o inventário de todos os bens móveis para ajustá-los ao valor de mercado para, posteriormente, calcular a depreciação e os respectivos ajustes para perdas. Para fins de conciliação dos sistemas informatizados com os dados do SIAFI (Balancete), como também do registro da Conformidade Contábil, tanto o Setor de Almoxarifado quanto o Setor de Patrimônio devem encaminhar, mensalmente, à Setorial Contábil do Órgão, os dados do RMA e do RMB, conforme disposto nas macrofunções Siafi 02.11.01 (RMA/RMB) e 02.11.34 (Movimentação e Alienação de Bens).

Modelo de Planilha de Controle das Baixas (saídas) a cada lançamento:

DATA	ENTRADA			SAÍDA			SALDO		
	QTE	UN. R$	TOTAL R$	QTE	UN. R$	TOTAL R$	QTE	UN. R$	TOTAL R$
30/11/2000							1.000	5,000	5.000,00
01/12/2000	150	6,00	900,00				1.150	5,130	5.900,00
03/12/2000				300	5,130	1.539,13	850	5,130	4.360,87
05/12/2000	200	8,00	1.600,00				1.050	5,677	5.960,87
08/12/2000				500	5,677	2.838,51	550	5,677	3.122,36
10/12/2000	50	9,00	450,00				600	5,954	3.572,36
15/12/2000				200	5,954	1.190,79	400	5,954	2.381,57
20/12/2000	100	7,00	700,00				500	6,163	3.081,57
26/12/2000				250	6,163	1.540,79	250	6,163	1.540,79
28/12/2000	150	5,00	750,00				400	5,727	2.290,79
31/12/2000				100	5,727	572,70	300	5,727	1.718,09

13. Procedimentos relacionados a "BENS MÓVEIS", "BENS IMÓVEIS" E "INTANGÍVEIS"

Quanto aos Bens Móveis[5]

a) Previamente à adoção dos procedimentos de avaliação dos bens móveis e imóveis do órgão, deve ser providenciado **o inventário** de todos os itens do patrimônio para **ajustá-los ao valor de mercado** e, posteriormente, proceder ao cálculo da depreciação e dos respectivos **ajustes para perdas**, de acordo com o Manual Siafi, macrofunções 02.03.43, 02.03.35 e 02.03.42;

b) Com base no inventário realizado, avaliar o valor dos **bens móveis** e verificar a necessidade de ajustá-los ao valor de mercado, se o seu custo estiver superior a esse, isto é, caso o valor de mercado esteja inferior ao registro dos bens, tanto no sistema de controle patrimonial quanto no SIAFI. (Macrofunção 02.03.35);

c) Com base no inventário mais recente, avaliar também o valor dos **bens imóveis** e verificar a necessidade de ajustá-los ao valor de mercado. (Macrofunção 02.03.35);

d) Após os procedimentos de reavaliação, deve-se iniciar o **cálculo da depreciação** dos bens adquiridos e colocados em funcionamento no exercício corrente. Bens adquiridos e postos em funcionamento em exercício(s) anterior(es), também objeto de avaliação, o valor da depreciação deve ser registrado em contrapartida de uma conta de AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, em atendimento às estruturas conceituais das NBC TSP e Macrofunção 02.03.30. Deve-se dar continuidade ao cálculo daqueles bens móveis que já foram avaliados, adquiridos e postos em funcionamento em exercícios anteriores, com registro normal de uma VPD do exercício corrente;

e) Para fins de registro dos dados no SIAFI, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar, mensalmente, relatório físico-financeiro à Diretoria de Contabilidade do órgão para atualização e conciliação dos dados com o Siafi, para posterior envio à Setorial Contábil, nos termos das macrofunções Siafi 02.11.01 (RMA/RMB), 02.03.30 (Depreciação e Amortização) e 02.11.34 **(Movimentação e Alienação de Bens**), quando houver;

f) O não envio do RMB à Setorial Contábil é objeto de registro ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão, de código 302 (FALTA E/OU ATRASO DE REMESSA DO RMA E RMB);

g) Para ajustar o valor dos **bens móveis** no SIAFI, deve-se utilizar a conta 12391.01.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-MOVEIS, em contrapartida de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), de acordo com a situação CPR descrita na macrofunção 02.03.35;

[5] Observar os procedimentos do **Decreto nº 9.373/2018** e Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República – **IN/ SEDAP nº 205/1988.** **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988 — Português (Brasil) (www.gov.br)**

h) Ao final de cada exercício financeiro, providenciar a reversão de perda estimada ou baixa (perda efetiva), se houver, e a constituição de nova estimativa, de acordo com as situações CPR descritas na macrofunção correspondente.

Quanto aos Bens Imóveis

a) Realizar o levantamento/identificação de todos os **Bens Imóveis** do órgão; em se tratando de órgão mais antigo, em caso de dúvida, vale consultar o(s) cartório(s) de registro de imóveis locais solicitando quais imóveis estão vinculados ao CNPJ do órgão.

b) Deve-se identificar os bens que estejam registrados com o valor inconsistente no Balancete)**,** e providenciar a sua reavaliação/atualização no SPIUnet;

c) Com base no inventário realizado, os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU deverão ser reavaliados de acordo com os termos da legislação em vigor (vide Macrofunção 02.03.44, item 8.1.1.4), **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023** e a Instrução Normativa SPU/ME Nº 67, de 20 de setembro de 2022. Ater-se ainda para a periodicidade estabelecida para se efetuar tais reavaliações. (A legislação mencionada é a vigente até 2022, data de elaboração destes apontamentos)

d) Para ajustar o valor no SIAFI dos **bens imóveis**, deve-se utilizar a conta 12391.02.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-IMOVEIS, em contrapartida de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), de acordo com a situação CPR descrita na macrofunção 02.03.35;

e) Fazer a conciliação dos registros no SIAFI e no sistema de controle patrimonial com os dados registrados no SPIUnet, para atualização cadastral física e monetária, de forma a sanar as inconsistências detectadas;

f) O cálculo da Depreciação dos Bens Imóveis é realizado no SPIUnet pela própria SPU, que encaminha relatório à STN para registro no SIAFI. O valor da depreciação consta de planilhas anuais disponíveis no endereço:https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/

g) Os documentos **"Termo de Entrega"** dos edifícios/terrenos, devem estar de posse do órgão, emitido pela SPU/ME. Caso não seja localizado, deve-se solicitá-lo à SPU regional (vide contato na internet);

h) Para de fins registro dos dados no SIAFI, o setor de patrimônio deverá encaminhar, mensalmente, relatório físico-financeiro à diretoria de contabilidade do órgão para atualização e conciliação dos dados com o Siafi, para posterior envio à Setorial Contábil do próprio órgão, nos termos das Macrofunções Siafi 02.11.01 (RMA/RMB), 02.03.30 (Depreciação e Amortização) e 02.11.34 **(Movimentação e Alienação de Bens**), quando houver;

i) O não envio do RMB à Setorial Contábil constitui objeto de registro ocorrência/restrição na conformidade contábil do órgão, de código 302 (FALTA E/OU ATRASO DE REMESSA DO RMA E RMB);

j) A **falta de avaliação** descrita acima também constitui objeto de registro de ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão, de código 634 (FALTA AVALIACAO BENS MÓV/IMOV/INTANG/OUTROS);

k) A não realização do cálculo da depreciação constitui objeto de registro de ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão, de código 642 (FALTA/EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL DEP. AT. IMOBILIZ);

l) Ao final de cada exercício financeiro, providenciar a reversão de perda estimada ou baixa (perda efetiva), se houver, e a constituição de nova estimativa, de acordo com as situações CPR descritas na macrofunção correspondente.

m) Recomenda-se ao servidor que se ocupará com as rotinas concernentes aos imóveis para se inteirar de forma mais efetiva das nuances atinentes aos procedimentos contábeis pertinentes, devendo para tanto realizar a leitura das macrofunções do Manual Siafi que tratam do *modus operandi* a se realizarem tanto no SPIUnet quanto no Siafi. São elas:

a. 02.03.44 (Imóveis);

b. 02.03.30 (Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.;,

c. 02.03.35 (Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável); e

d. 02.11.34 (Movimentação e Alienação de Bens).

n) Lembrar-se, por ocasião da entrega de uma obra pela empresa construtora, seja edifício novo, seja reforma, de solicitar-lhe a carta de **Habite-se** ou **Atestado de Conclusão de Obra** para atender, dentre outras finalidades importantes, a exigência do cartório de registro de imóveis para a devida atualização dos atributos do imóvel. O Habite-se é um documento emitido pela prefeitura da cidade onde o imóvel está localizado. Ele é emitido após fiscalizações feitas na obra e atesta que a construção foi feita conforme o projeto, incluindo a infraestrutura básica (água, luz, esgoto etc.) e a segurança estrutural, estando apta para ser utilizada de maneira segura. Desta forma, o órgão fica resguardado que foram seguidas todas as leis e os parâmetros urbanísticos da região.

Quanto aos Bens Intangíveis

a) Previamente à adoção dos procedimentos de avaliação dos bens tangíveis e intangíveis do órgão, deve ser providenciado o inventário de todos os itens do patrimônio (hardwares e softwares), investimentos, direitos e uso e patentes, para ajustá-los ao valor de mercado e, posteriormente, proceder ao cálculo da depreciação/amortização e dos respectivos ajustes para perdas, de acordo com as macrofunções informadas adiante:

b) Com base no inventário realizado, avaliar o valor dos bens de informática (hardwares) e verificar a necessidade de ajustá-los ao valor de mercado, se o seu custo estiver superior a esse, isto é, caso o valor de mercado esteja inferior ao registro dos bens, tanto no sistema de controle patrimonial quanto no SIAFI;

c) Com base no inventário mais recente, avaliar também o valor dos bens intangíveis (softwares) e verificar a necessidade de ajustá-los ao valor de mercado, se o seu custo estiver superior ao valor de mercado, isto é, caso o valor de mercado esteja inferior ao registro dos bens no SIAFI;

d) Após os procedimentos de reavaliação, deve-se iniciar o cálculo da depreciação para os hardwares e da amortização para os softwares, dos bens adquiridos e colocados em funcionamento no exercício corrente. Bens adquiridos e postos em funcionamento em exercício(s) anterior(es), também objeto de avaliação, o valor da depreciação e da amortização deve ser registrado em contrapartida de uma conta de AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; em atendimento às estruturas conceituais do princípio da competência;

e) Para fins registro dos dados no SIAFI, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar, mensalmente, relatório físico-financeiro à Diretoria de Contabilidade do órgão para atualização e conciliação dos dados com o Siafi, para posterior envio à Setorial Contábil, nos termos da Macrofunção Siafi 02.11.01 (RMA/RMB), 02.03.30 (Depreciação e Amortização) e 02.11.34 (Movimentação e Alienação de Bens), quando houver;

f) Para ajustar o valor no SIAFI dos bens móveis, deve-se utilizar a conta abaixo, em contrapartida de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), se for o caso: 12391.01.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-MOVEIS;

g) Para ajustar o valor no SIAFI dos bens intangíveis, deve-se utilizar as seguintes contas, em contrapartida de uma VPD, se for o caso: 12491.01.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL – SOFTWARES; 12491.02.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL - MARCAS/PATENTE E 12491.03.00 * = REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL - DIREITO DE USO;

h) A falta de avaliação descrita acima é objeto de registro de ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão, de código 634 (FALTA AVALIACAO BENS MÓV/IMOV/INTANG/OUTROS);

i) A não realização do cálculo da depreciação e da amortização é objeto de registro de ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão 26000 (MEC), de **código 642 (FALTA/EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL DEP.AT.IMOBILIZ)** e **643 (FALTA/EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL AMORTIZ.AT.INTANGÍVEL);**

j) O não envio do RMB à Setorial Contábil é objeto de registro ocorrência/restrição na Conformidade Contábil do órgão, de código 302 (FALTA E/OU ATRASO DE REMESSA DO RMA E RMB);

k) Ao final de cada exercício financeiro, providenciar a reversão de perda estimada ou baixa (perda efetiva), se houver, e a constituição de nova estimativa, de acordo com as situações CPR descritas na macrofunção correspondente.

14. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA "SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES" NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em razão de dúvidas suscitadas com certa regularidade por meio de consultas dirigidas a esta setorial contábil/MEC, resolvemos elucidar alguns pontos úteis referentes às atividades de controle interno, a serem observadas no âmbito de cada órgão/entidade vinculados a este ministério.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta **MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016** (que revogou a IN/SFC nº 01/2001), constituem atividades de controle interno:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e

h) supervisão.

Enfatizamos que o princípio da segregação de funções, estabelece que a estrutura dos órgãos/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

Por este princípio, entende-se que uma mesma pessoa não pode exercer atividades que gerem conflito de interesses, como por exemplo, as atividades de autorização, execução, registro e controle devem ser executadas por servidores distintos, segregadas de tal forma que quem for responsável por efetuar pagamentos não pode acumular as atividades de emissão de empenhos ou de registro da conformidade de gestão, tampouco ser responsável pelo registro da conformidade contábil.

Para mais informações acerca da segregação das atividades de controle interno, especificamente, a de segregação de funções, recomendamos a leitura da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 3/2017 e da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, ambas disponíveis no site da CGU:

Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 - Wiki CGU

Ofício-Circular GAB/SPO/SE/MEC nº 22, de 09/07/2014, no site do MEC em: http://ramec.mec.gov.br/spo pasta "**CONFORMIDADES**".

15. DEFICIÊNCIAS E PROBLEMAS CONTÁBEIS IDENTIFICADOS PELA STN EM 2015

Cabe relatar que, embora os problemas identificados pela STN tenham ocorrido no início de 2015, e apresentados no "I Encontro com as Setoriais Contábeis - 2015", eles merecem atenção.

13.1. Conformidade de Registros de Gestão:

- não realização dessa conformidade;
- não conferência das informações registradas nos lançamentos registrados no SIAFI;
- ausência de registros das desconformidades e irregularidades.

Sobre este assunto, a Setorial Contábil/MEC, já havia detectado alguns problemas em demandas encaminhadas pelos órgãos e enviou o **Ofício-Circular GAB/SPO/SE/MEC nº 22/2014**, de 09/07/2014, com orientações sobre a operacionalização da Conformidade de Registros de Gestão conjuntamente com orientações a respeito da observância do princípio da Segregação de Funções, em face da correlação do tema. Não obstante o envio das orientações por meio do ofício acima e do comunica **2014/1047384**, em 09/07/2014, a Setorial Contábil/MEC encaminhou também o comunica **2016/1415424**, em 16/09/2016, com esclarecimentos sobre a segregação de funções.

13.2. Balancete, Equações e Demonstrativos Contábeis:

- Saldo sem contas de ativos e passivos que não atendem aos critérios de reconhecimento;
- ativos e passivos registrados em fontes A Classificar;
- ativos e passivos registrados no grupo circulante, porém, com realização superior a 12 meses;
- ocultação/ ausência de evidenciação de passivos;
- pagamentos e recebimentos com fonte orçamentária sem a devida execução orçamentária ou sem a movimentação de caixa e equivalentes de caixa;
- ausência do registro de depreciação, amortização, ajuste para perda e redução ao valor recuperável;
- movimentação de ativos e passivos financeiros sem a devida movimentação de DDR;
- lançamentos à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores que não se relacionam a ajuste por erro ou omissão;
- registros envolvendo entidades pertencentes ao OFSS que não utilizam contas com o quinto nível igual a "2" (intra);
- restos a pagar "alongados";
- uso excessivo do grupo "Outros/Outras";
- uso incorreto dos pagamentos extraorçamentários (fonte 90).

16. NORMATIVOS

2.1. SIADS: Sistema Ingregado de Gestão Patrimonial

Portaria ME nº 232, de 02/06/2020

Portaria ME nº 3.478, de 11/05/2022

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-me-no-4-378-de-11-de-maio-de-2022

https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/gestao-patrimonial/siads

2.2. MCASP: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª edição)

PARTE II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais

PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

2.3. Portaria STN nº 548/2015: Prazos-limite para implantação dos PCP

Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:117288082746219:PESQUISAR:NO:RP,1:P1_ID_ASSUNTO,P1_ID_TIPO_DOCUMENTO,P1_ID_MES,P1_AN_REFERENCIA,P1_IN_STATUS,P1_ETIQUETAS,P1_TX_BUSCA,P1_ID_PRODUTO:,,9,2015,,,,

2.4. IN da Secretaria de Administração da Presidência da República - SEDAP nº 205/1988:

Dispõe sobre a gestão e controle de bens tangíveis (almoxarifado e móveis), inventário, movimentação, cessão alienação, e outras providências. https://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205_88.htm

- **Decreto nº 9.373/2018:** Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ***(revogou o Decreto nº 99.658/1990)*** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9373.htm

2.5. Manual SIAFI: Macrofunções:

https://manuais.tesouro.gov.br/siafi

2.6. SPUnet:

A **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023** revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014 publicada equivocadamente sob o nº 703, conforme retificação constante na página 26 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014 (edição nº 247).

PORTARIA CONJUNTA STN/SPU Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2023 (*)

Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União - SPU para fins de subsídios ao Balanço Geral da União por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/spu-n-10-de-4-de-julho-de-2023-*-495162110

5º Para fins da depreciação, a **vida útil** foi definida pela SPU, conforme tabela disponível no sítio eletrônico: Documento:

Tabela de Classificação de Vida Útil https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/2023/tabel-de-classificacao-de-vida-util.xlsx/view

Cálculo da Depreciação de Bens Imóveis https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a **ordem cronológica para União**.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	**Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)**	**Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)**	**Verificação pelo Siconfi (a partir de)**
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		